



Publicado no quadro de avisos da  
CÂMARA no período de 26/12/23  
a 26/01/24  
*David Canal*  
SERVIDOR/RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.658, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL Nº 2.423, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.423, de 10 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

***VI - PROMOÇÃO VERTICAL:** a passagem de uma carreira para a Referência inicial da carreira seguinte.*

**Art.2º** Fica acrescido o Art.20-A a Lei Municipal nº 2.423, de 10 de fevereiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 20-A.** A promoção vertical é a passagem de uma carreira para a Referência inicial da carreira seguinte, mediante obtenção de escolaridade superior ao exigido como requisito para o cargo.*

*I - estável;*

*II - que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou multa, nos últimos três anos;*

*III - depois de cumprido o estágio probatório;*

*IV - que não tiver sido beneficiado pela Progressão Horizontal no exercício;*

*V - que tiver concluído cursos na forma do parágrafo segundo.*

*§2º A exigência de qualificação contida no inciso V do §1 deste artigo é de:*



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ***I - Grupo I (Cargos de Nível Fundamental Incompleto):***

- a. conclusão do ensino fundamental para a primeira Promoção Vertical;*
- b. conclusão do ensino médio ou técnico para a segunda Promoção Vertical;*
- c. graduação em Nível Superior para a terceira Promoção Vertical;*
- d. título de pós-graduação "stricto sensu" ou de pós-graduação "lato sensu" para a quarta Progressão Vertical.*
- e. título de Mestrado para a quinta Promoção Vertical;*
- f. título de Doutorado para a sexta Promoção Vertical.*

### ***II - Grupo II (Cargos de Nível Médio):***

- a) graduação em nível superior para a primeira Promoção Vertical;*
- b) título de pós-graduação "stricto sensu" ou de pós-graduação "lato sensu" para a segunda Promoção Vertical;*
- c) título de Mestrado para a terceira Promoção Vertical;*
- d) título de Doutorado para a quarta Promoção Vertical.*

*§ 3º Para efeito do cumprimento deste artigo será observado o limite de classes e carreiras estabelecidos no anexo I desta lei.*

*§4º A progressão vertical obsta a promoção por merecimento prevista no artigo 20 desta lei quando o motivo ensejador da progressão foro mesmo da promoção.*

*§5º Para fazer jus à promoção definida no caput, o servidor deverá fazer requerimento ao Presidente da Câmara que, caso deferido, será concedido de forma retroativa a data do pedido.*



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

*§6º O servidor poderá requerer a antecipação da promoção imediatamente posterior, inclusive a última permitida, desde que concluído o curso exigido para àquela progressão há mais de 01 (um) ano e desde que cumprido os requisitos previstos no §1º deste artigo.*

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2658 / 2023

EM. 26.12.2023

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

**Projeto de Lei nº. 123/2023 – Autor: Mesa Diretora**